

RESOLUÇÃO Nº 9/2004

O **CONSELHO UNIVERSITÁRIO** da Universidade Federal de Viçosa, órgão superior de administração, no uso de suas atribuições legais, considerando o que consta do Processo nº 04-2995, resolve

Art. 1º - Definir como eventos não-institucionais aqueles não promovidos por unidades acadêmicas ou administrativas da Universidade Federal de Viçosa.

Art. 2º - Definir como eventos não-institucionais em parcerias aqueles que são realizados por segmentos que, embora não tenham vínculo, têm o apoio, ou a parceria, de unidades acadêmicas ou administrativas da UFV e estão devidamente registrados como atividades de ensino, pesquisa, extensão e cultura.

Art. 3º - Estabelecer que os eventos, no Campus da UFV sejam realizados nos seguintes espaços:

- a) Recanto das Cigarras;
- b) Estacionamento do Ginásio de Esportes;
- c) Centro de Vivência;
- d) Área em frente ao Bar Asa Delta;
- e) Áreas do DCE - Piscina;
- f) Auditório do Departamento de Engenharia Florestal (DEF);
- g) Auditório do Departamento de Economia Doméstica (DED);
- h) Auditório do Departamento de Economia Rural (DER);
- i) Auditório da Biblioteca Central (BBT).

Art. 4º - Determinar que todo processo de solicitação de eventos não-institucionais e em parceria inicie-se na Pró-Reitoria de Extensão e Cultura – Divisão de Eventos, com antecedência mínima de 30 dias e máxima de 90 dias de sua realização.

Art. 5º - Determinar que os eventos relacionados nos artigos 1º e 2º sejam submetidos à aprovação da Comissão de Pró-Reitores, que é composta do Pró-Reitor de Administração, do Pró-Reitor de Assuntos Comunitários e do Pró-Reitor de Extensão e Cultura.

Art. 6º - Criar o Fundo de Extensão e Cultura (FEC) da Universidade Federal de Viçosa.

Art. 7º - Determinar que os recursos para a formação do FEC sejam provenientes de taxas de utilização dos espaços definidos no artigo 3º.

§ 1º - Autorizar a Pró-Reitoria de Extensão e Cultura a arrecadar as taxas de utilização dos espaços.

§ 2º - Determinar a apresentação de um cheque, para caucionar o pagamento de eventuais prejuízos, cujo valor será definido pela Comissão de Pró-Reitores, o qual

poderá ser sacado no prazo de 48 horas após a realização da vistoria.

Art. 8º - Determinar que os recursos arrecadados sejam revertidos na manutenção e conservação das instalações dos espaços utilizados a critério da Comissão de Pró-Reitores.

Art. 9º - Fixar, para eventos não-institucionais e em parceria, referentes à permissão de autorização de uso de espaço físico no Campus da UFV, definidos no artigo 3º, as seguintes taxas:

LOCAL	DESCRIÇÃO	1º dia (R\$)	2º dia (R\$)	3º dia em diante (R\$)
Centro de Vivência	Sem parceria	700,00	500,00	300,00
	Com parceria	350,00	250,00	150,00
Auditório do DEF, DER, DED e BBT	Sem parceria	250,00	150,00	100,00
	Com parceria	125,00	75,00	50,00

Art. 10 - As responsabilidades pela realização dos eventos de que trata esta Resolução serão de seus coordenadores, sendo vedada a transferência do local a terceiros e a execução de quaisquer obras que alterem a estrutura do local sem a prévia autorização da Comissão de Pró-Reitores e sem o acompanhamento da Pró-Reitoria de Administração.

§ 1º - A coordenação do evento deverá, num prazo de vinte e quatro horas após sua realização, promover a limpeza total do local e suas imediações, incluindo a retirada de lixo, cartazes, folhetos, faixas, barracas e outras estruturas, caso existam.

§ 2º - Os eventos com música ao vivo ou com outro tipo de sonorização somente serão autorizados com a apresentação da quitação das obrigações para com o Escritório Central de Arrecadação de Direitos Autorais - ECAD e com a Ordem dos Músicos do Brasil - OMB, quando for o caso.

Art. 11 - A UFV não se responsabilizará por quaisquer perdas e danos, materiais ou pessoais, decorrentes da realização do evento.

Art. 12 - Os casos omissos serão resolvidos pela comissão citada no artigo 5º.

Art. 13 - Ficam revogadas as Resoluções nº 1/97 do Conselho Universitário e nº 4/97 e nº 5/97 do Conselho Diretor.

Publique-se e cumpra-se.

Viçosa, 13 de agosto de 2004.

EVALDO FERREIRA VILELA
Presidente